

Semanário Oficial

ANO XXVIII - nº 22

Pedras de Fogo, sexta-feira, 31 de maio de 2024.

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Sumário

Poder Executivo Págs Gabinete do Prefeito.....

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 041/24. DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO. E DA OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no us atribuições legais estabelecidas pelo art. 1º, da Emenda de Lei orgânica do Municipio, nº 01, de 23 de maio de 1997, e de acordo com a Lei Municipal nº 1032/18 de 06 de setembro de 2018.

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentival, no almbito do Municipio de Pedras de Fogo.
- Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrícional COMSEA é um órgáo plegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituido em parceria com o Governo Municipal e a ociedade Civil, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
- Art. 3°, Cabe ao COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nefe representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à
- Art. 4º. O COMSEA tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que irem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos,
 - a, ainda:

 a serem implementadas pelo Governo, no âmbito do Município de Pedras de Fogo,
 incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações
 voltadas para o combete ás causas da miséria de a forme no âmbito municípaj,
 realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança
 alimentar e nutricional sustentável;
 propor e aprovar a politica municípal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em
 consonância com a legislação estadual e federal;
 composer a corredoras reampeados de occeptionação da ocipidão pública visando à unida.

 - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união ٧.
 - VI. criar cămaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na
 - citar Cartarst seriar alla prima a complaminamento de assurios funcionales fara de assignar a complaminamento de la complaminamento de assurios funcional de organizar se implementar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutrional de Pedras de Fogo de acordo as diretizas e normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutrional. Estadual de Segurança Alimentar e Nutrional Segurança de Segurança Alimentar e Segurança de Segurança alimentar segurança de Segurança de Segurança de Segurança de Segurança alimentar segurança de Segurança de Segurança de Segurança de Segurança de Segurança alimentar segurança de Seguran VII.

 - e nutricional, em consonância com as normativas, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; realizar estudos, foruns e debates que possam fundamentar as propostas populares ligadas a segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome e a miséria, a nivel municipal, respetiadas as normativas e direttrizes das políticas de segurança alimentar e nutricional emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar Nutricional:
 - coordenar e difundir o conhecimento das diversas variedades de alimentos, com o objetivo de construir hábitos alimentares saudáveis, estendendo suas ações às familias e às comunidades mais carentes, nas quais se encontram inseridos os usuários da assist-
 - social, auxiliar o gestor local da assistência social no controle do Programa Bolsa Familia PBF, inclusive na divulgação e difusão desse direito da população carente, e no cumprimento das exigências e/ou pendências documentais e comprobatórias de direitos relativos aos
 - zerar pelo respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito e benefícios e serviços de qualidade, bem como à igualdade de direitos no acesso ao atendimento, obedecidos os critérios para sua concessão, vedando-se qualquer comprovação vexatória de suas necessidades:
 - estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municipios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional (COMSEA)
 - elaborar seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação
 - § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
 - § 2º Quando implantadas, as Câmaras Temáticas poderá convidar representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades públicos e privados, e profissionais e técnicos de notório saber afeitos aos temas em estudo, para auxiliá-las na elaboração e preparação de propostas técnicas e específicas a serem levadas à discussãoe aprovação da plenária do COMSEA.
- Art. 5°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA será o por 18 (dezoito) membros, 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, dos quais dois terços de tantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme especificado
 - epresentantes Governamentais serão composta 6 membros, dentre eles 3 titulares e 3 suplentes, dos seguintes orgãos
 - a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
 - Desenvolvimento Social e Habitação;
 b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Saecretaria Municipal de Agricultura do Municipio;
 c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

- Representantes da Sociedade Civil
- § 1º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por mejo de consulta pública ou outro meio que garanta a participação dos Movimentos Sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural, Associação de classes profissionais e empresariais, Instituições religiosas de diferentes expressões de fle, existentes no Municipio, Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 2º A representação da sociedade civil será exercida por 12 membros, dentre eles 6 titulares e 6 suplentes, advindo dos seguintes seguimentos: Representante de usuários; titular e 1 (um) suplente
- - § 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município. nente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular
- Art. 6° A cada membro titular do COMSEA corresponderá um respectivo suntente indicado nas formas previstas neste decreto, que substituirá o títular em suas faltas eimpedi
 - \S 1º O mandato de seus representantes será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação, vedada a remuneração de seus membros.
 - § 2º. Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, são de livre indicação do Prefeito Municipal, após ouvido as respectivas Secretarias detentoras de representatividade, conforme disposto neste Decreto.
 - § 3º. Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, são de dicação das entidades detentoras da representatividade, conforme definido neste de
 - § 4º . A representatividade da Secretaria Municipal de Saúde deverá incluir, em caráter obrigatório, como titular ou suplente, um(a) Agente Comunitário de Saúde no efeito exercício de suas funções.
 - § 5º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito dência com antecedência de no minimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisivel.
- Art. 7º. O COMSEA será instituido através de portaria municipal contendo a indicação dos neiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução
- Art. 8º O exercício efetivo de membro do COMSEA titulares e sunlentes, não será remunerado em nenhuma hipótese, mas constituirá servico público de relevância
 - Art.9°. O COMSEA, administrativamente, deverá constituir sua Diretoria Executiva, ACLEY - O LONSEA, administrativamente, devera constituir sua unercina executiva, composta de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre seus pares, após empossados, com mandato de 1 (um) ano, obedecida a paridade legal.
 - § 1º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, hido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
 - § 2º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a re-
- § 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares 4 9 ° l'ocureu a set convinance à peritupie das teurinais du CURICEN, sem difeit à voiu, illuliais de outros d'aplace ou enfaddes poblicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 4º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um antante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- Art.10. O COMSEA reunir-se-à, ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário pre AR. III. - O CANDEA returi-se-a, orunanamente, omestramente, contorne caiendano previamente definido e amplamente divulgado, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou no mínimo por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- Art. 11. Os membros integrante do COMSEA, titulares e suplentes, governamentais e não governamentais, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou a requerimento da Diretoria Executiva, por omissão e faltas consecutivas ou alternadas, conforme definido no Regimento Interno, cabendo à entidade detentora da representatividade a indicação de seu substituto.
- Art. 12. As reuniões do COMSEA seráo públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo ATL 12. - As relumioes do CUMNEA serao públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo exigência legais de sigilio, podendo, assim, participar convidados ou observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, e seus atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros, em primeira convocação ou pela maioria dos presentes, quando em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após esgotado o prazo da primeira
- Art. 13 Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Municipio de Pedras de Fogo, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercicio de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de maio de 2024.

JOSE SARLOS PERREIRA BARROS

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997 Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo; Redator: Bruno José de Melo Trajano. Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB CNP1: 09 072 455/0001-9

Rua Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635,1081